



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2858/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11447/2018
PROTOCOLO	: 1937976
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE.
BENEFICIÁRIAS. CÔNJUGE E FILHA.
CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E
LEGAIS. REGULAR. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de Pensão por Morte, concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS às beneficiárias **SILVANA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA** e **MARIA CLARA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, na condição de cônjuge e filha do Sr. **Gilson Clorivan de Oliveira**, ex-segurado, que ocupava o cargo de Técnico de Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 18-19 (ANÁLISE ANA-DFAPP-2304/2022) sugeriu o Registro da Pensão por Morte, após a verificação da regularidade da documentação.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 3580/2022 (fls. 20) em que opinou favoravelmente ao registro do ato em apreço.

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício previdenciário foi conferido regularmente às beneficiárias e os proventos foram fixados de acordo com os preceitos constitucionais e legais.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e determino o **REGISTRO** da Pensão por Morte, concedida às beneficiárias **SILVANA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA** e **MARIA CLARA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, cônjuge e filha, em decorrência do óbito do ex-segurado falecido Sr. *Gilson Clorivan de Oliveira*, com fundamento no artigo 40, §7º, II, da Constituição Federal de 1988, c/c os artigos 47 e 49 da Lei Complementar n. 191/2011, conforme Portaria “PE” IMPCG n. 143, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diogrande n. 5.370, em 4.10.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR